



PORTARIA INTERNA FDRP Nº 01, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a eleição dos delegados que constituirão o colégio eleitoral para a eleição do representante dos Antigos Alunos da Universidade de São Paulo junto ao Conselho Universitário.

O Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - Nos termos da Portaria GR Nº 6.602, de 15 de janeiro de 2015, a eleição para escolha de 01 (um) delegado representante dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP-USP), e seu respectivo suplente, realizar-se-á no **dia 20 de fevereiro de 2015 p.f., das 9h às 12h**, mediante voto direto e secreto, na sala do Apoio Acadêmico desta Faculdade.

Artigo 2º - As candidaturas deverão ser registradas até o **dia 19 de fevereiro de 2015**, na sala do Apoio Acadêmico desta Faculdade, **das 9h às 15h horas**, mediante requerimento dirigido ao Diretor.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados, pelo voto direto e secreto, os antigos alunos desta Unidade.

Artigo 4º - Cada eleitor poderá votar em até 01 (uma) candidatura (titular e suplente), dentre os candidatos previamente inscritos para a representação da categoria.

Artigo 5º - No local de votação será instalada a Mesa Eleitoral, presidida por um membro do corpo docente, que terá para auxiliá-lo dois mesários designados dentre os servidores do corpo administrativo, conforme segue:

1. Prof. Dr. Jair Aparecido Cardoso (presidente)
2. Ariadne Pereira Gonçalves
3. Eder Gonçalves de Pádua

Artigo 6º - O processo eleitoral obedecerá as seguintes normas:



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO

I – os eleitores assinarão lista de comparecimento, previamente fornecida pela Serviço de Graduação da FDRP;

II – a identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade;

III – o Presidente rubricará todas as cédulas no ato da eleição;

IV – não será permitido o voto por procuração;

V – cada eleitor poderá votar em apenas um nome para titular e outro para suplente;

IV – serão garantidos o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna;

V – apuração imediata do pleito pela Mesa, logo após o término da eleição, lavrando, a seguir, a Ata de abertura e encerramento dos trabalhos eleitorais e dos resultados obtidos;

VI - proclamação do resultado geral da eleição pelo Presidente da Mesa.

Artigo 7º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos, tanto para delegado titular, como para suplente.

Artigo 8º - No caso de empate, tanto para delegado, como para suplente serão adotados como critérios, sucessivamente:

I - o maior tempo decorrido desde a conclusão do curso na USP;

II – de idade, recaindo a escolha no mais idoso.

Artigo 9º - Encerrada a eleição, todo o material será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Artigo 10 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Sr. Diretor.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, 29 de janeiro de 2015.

Prof. Dr. Umberto Celli Junior
Diretor